

- d) Responsabilidade e compromisso para com o serviço;  
e) Capacidade de resistência à pressão e contrariedades.

3.5 — Referência E: Os/As candidatos/as devem possuir, para além da habilitação mínima correspondente ao grau de licenciatura legalmente exigida, o seguinte perfil de competências:

- a) Experiência na área;  
b) Conhecimentos informáticos na ótica do utilizador das aplicações Word, Excel, Outlook e Internet;  
c) Aptidão para trabalhar em equipa e relacionamento interpessoal e capacidade de comunicação verbal e escrita;  
d) Responsabilidade e compromisso para com o serviço;  
e) Capacidade de resistência à pressão e contrariedades.

4 — Local de Trabalho:

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, sita na Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, em Lisboa.

5 — Métodos de Seleção:

Avaliação curricular complementada com entrevista (apenas serão convocados/as para a realização de entrevista os/as candidatos/as selecionados/as na avaliação curricular e que reúnam os requisitos de admissão).

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deve ser formalizada no prazo de 8 (oito) dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*. A apresentação da candidatura pode ser entregue presencialmente até às 17 horas e 30 minutos do 8.º dia útil ou remetida pelo correio sob registo e com aviso de receção (cuja data a considerar neste caso será a do carimbo do referido registo) para o seguinte endereço: Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2 — 1399-022 Lisboa.

6.2 — As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes elementos:

- a) Requerimento dirigido ao Secretário-geral da Presidência do Conselho de Ministros;  
b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;  
c) Cópia do certificado de habilitações literárias;  
d) Declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado/a da qual conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido/a, a posição remuneratória detida, a indicação do tempo de exercício de funções na área objeto do presente recrutamento e das funções desempenhadas, bem como as três últimas avaliações de desempenho;  
e) Quaisquer elementos que o/a candidato/a entenda serem relevantes para apreciação do seu mérito.

7 — Composição do Júri

Os júris serão compostos pelos elementos a seguir indicados:

7.1 — Referência A:

Presidente: José Carlos Andrade — Diretor de Serviços Financeiros e Contabilidade.

Vogais Efetivos:

Luís Fernando Vilaça dos Anjos — Técnico Superior;  
Eduarda Paula Freitas Pereira Soalheiro Régio — Técnica Superior.

Vogais suplentes:

Paula Cristina Barros e Sousa Garcia — Técnica Superior;  
Maria Manuela Preto Garcia — Técnica Superior.

7.2 — Referência B:

Presidente: Ana Palmira Antunes de Almeida — Secretária-Geral Adjunta.

Vogais Efetivos:

Eduarda Paula Freitas Pereira Soalheiro Régio — Técnica Superior;  
Maria Manuela Preto Garcia — Técnica Superior.

Vogais suplentes:

Paula Cristina Coelho dos Santos Silva Braga — Técnica Superior;  
Isabel Maria Silva e Sousa Reis Figueira Drago — Técnica Superior.

7.3 — Referência C:

Presidente: Ana Palmira Antunes de Almeida — Secretária-Geral Adjunta.

Vogais Efetivos:

Paula Cristina Coelho dos Santos Silva Braga — Técnica Superior;  
Marisa de Fátima Feliciano Zuzarte Ferreira da Silva — Técnica Superior.

Vogais suplentes:

Eduarda Paula Régio — Técnica Superior;  
Isabel Maria Silva e Sousa Reis Figueira Drago — Técnica Superior.

7.4 — Referência D:

Presidente: Ana Sofia Castro Arantes e Oliveira; — Chefe de Equipa Multidisciplinar.

Vogais efetivos:

Teresa Cristina Rodrigues Paiva Castelo Branco — Técnica Superior;  
Maria Manuela Preto Garcia — Técnica Superior.

Vogais suplentes:

Isabel Maria Silva e Sousa Reis Figueira Drago — Técnica Superior;  
Marisa de Fátima Feliciano Zuzarte Ferreira da Silva — Técnica Superior.

7.5 — Referência E:

Presidente: Ana Palmira Antunes de Almeida — Secretária-Geral Adjunta.

Vogais Efetivos:

Fernanda Duarte Sousa Soares Cruz — Técnica Superior;  
Eduarda Paula Freitas Pereira Soalheiro Régio — Técnica Superior.

Vogais suplentes:

Maria do Céu Sobral — Técnica Superior;  
Isabel Maria Silva e Sousa Reis Figueira Drago — Técnica Superior.

9 de maio de 2012. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

7982012

## Direção-Geral das Artes

### Aviso n.º 6435/2012

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública de 4 de abril de 2012, com a concordância do Conselho de Administração do OPART — Organismo de Produção Artística, E. P. E., e da trabalhadora, foi autorizada, ao abrigo do artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, retificada pela declaração de retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, e alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, a prorrogação do acordo de cedência de interesse público com a técnica superior Costanza Ronchetti, até 31 de dezembro de 2012, para o exercício de funções na Direção-Geral das Artes.

30 de abril de 2012. — O Diretor-Geral, *Samuel Rego*.

206051529

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças

#### Despacho n.º 6154/2012

Considerando que o BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., pretende emitir um empréstimo obrigacionista, até ao montante de EUR 300 000 000, destinado a reforçar os níveis de liquidez do Banco e equilibrar a estrutura de maturidades do balanço, de forma a mitigar os impactos da atual crise de liquidez na sua regular atividade, em especial, nos níveis de concessão de crédito aos segmentos de pequenas e médias empresas e particulares;

Considerando que o referido empréstimo, concedido nos termos da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de outubro, se reveste de grande interesse nacional ao inserir-se num regime que visa criar condições que permitam a liquidez nos mercados financeiros com vista à manutenção da estabilidade financeira e ao financiamento regular da economia;

Considerando que foram ouvidos o Banco de Portugal e o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 946/2010, de 22 de setembro, e pela Portaria n.º 80/2012, de 27 de março.

Instruído o processo ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 10.º da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de outubro, e no artigo 3.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 946/2010, de 22 de setembro, e pela Portaria n.º 80/2012, de 27 de março, e ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos do despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 12907/2011, de 14 de setembro, republicado pelo Despacho n.º 4326/2012, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 62, de 27 de março de 2012.

Assim:

1 — Autorizo a concessão da garantia pessoal do Estado, para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito do empréstimo obrigacionista a emitir pelo BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., nas condições constantes da ficha técnica anexa.

2 — Determino a fixação da taxa de garantia em 1,131 % ao ano, nos termos do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de outubro, conjugado com o anexo revisto pela Portaria n.º 80/2012, de 27 de março.

30 de abril de 2012. — A Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

#### Ficha técnica

Emitente — BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A.

Finalidade — o empréstimo obrigacionista permitirá ao BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., reforçar os níveis de liquidez do banco e equilibrar a estrutura de maturidades do balanço, de forma a mitigar os impactos da atual crise de liquidez na sua regular atividade, em especial, nos níveis de concessão de crédito aos segmentos de pequenas e médias empresas e particulares.

Montante da emissão — até EUR 300 000 000.

Modalidade — obrigações não subordinadas de taxa variável em euros.

Lead manager — BANIF — Banco de Investimento, S. A.

Agentes pagadores — Citibank, N. A. (principal) e Citibank International plc, Sucursal em Portugal.

Valor nominal — EUR 100 000.

Prazo — cinco anos.

Reembolso — *bullet*, no termo do prazo de 5 anos da emissão ou, antecipadamente, por opção do emitente, no todo ou em parte (neste último caso, por redução do valor nominal), ao par acrescido de juro corrido, em qualquer data de pagamento de juros, mediante pré-aviso mínimo de 10 dias.

Cupão — Euribor a três meses acrescida de um *spread* a determinar na data de colocação da emissão.

Pagamento de juros — os juros serão pagos trimestral e postecipadamente.

Admissão à negociação — mercado regulamentado português Euro-next Lisboa.

Legislação aplicável — portuguesa.

206046434

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração  
Pública e Adjunto  
da Economia e Desenvolvimento Regional

#### Despacho n.º 6155/2012

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública ainda que não exerçam as funções de motorista.

A medida ali prevista permite suprir a falta de pessoal qualificado para a condução de viaturas do Estado e, sobretudo, uma maior racionalização de meios disponíveis, que se traduz numa redução de encargos para o erário público.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e no uso das competências delegadas nos termos do n.º 3 do despacho n.º 12904/2011, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 28 de

setembro de 2011, e do n.º 1 do despacho n.º 10353/2011, do Ministro da Economia e do Emprego, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas à Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo ao seu diretor, licenciado Ricardo Jorge Lima de Sousa Emílio.

2 — A presente permissão destina-se exclusivamente às deslocações em serviço, por elas se entendendo as que são realizadas por motivo de serviço público, ficando sujeita ao regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

3 — A permissão genérica conferida pelo n.º 1 produz efeitos desde o dia 1 de fevereiro de 2012 e caduca com o termo das funções em que o licenciado Ricardo Jorge Lima de Sousa Emílio se encontra atualmente investido.

27 de abril de 2012. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*. — O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, *António Joaquim Almeida Henriques*.

206043161

#### Despacho n.º 6156/2012

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública ainda que não exerçam as funções de motorista.

A medida ali prevista permite suprir a falta de pessoal qualificado para a condução de viaturas do Estado e, sobretudo, uma maior racionalização de meios disponíveis, que se traduz numa redução de encargos para o erário público.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e no uso das competências delegadas nos termos do n.º 3 do despacho n.º 12904/2011, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 28 de setembro de 2011, e do n.º 1 do despacho n.º 10353/2011, do Ministro da Economia e do Emprego, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas à Direção Regional da Economia do Algarve ao seu diretor, licenciado Gilberto Repolho dos Reis Viegas.

2 — A presente permissão destina-se exclusivamente às deslocações em serviço, por elas se entendendo as que são realizadas por motivo de serviço público, ficando sujeita ao regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

3 — A permissão genérica conferida pelo n.º 1 produz efeitos desde o dia 1 de fevereiro de 2012 e caduca com o termo das funções em que o licenciado Gilberto Repolho dos Reis Viegas se encontra atualmente investido.

27 de abril de 2012. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*. — O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, *António Joaquim Almeida Henriques*.

206043048

#### Despacho n.º 6157/2012

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não exerçam as funções de motorista.

A medida ali prevista permite suprir a falta de pessoal qualificado para a condução de viaturas do Estado e, sobretudo, uma maior racionalização de meios disponíveis, que se traduz numa redução de encargos para o erário público.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e no uso das competências delegadas nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 12 904/2011, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 28 de setembro de 2011, e no n.º 1 do Despacho n.º 10353/2011, do Ministro da Economia e do Emprego, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas à Direção Regional da Economia do Norte ao seu diretor, o licenciado Eduardo Jorge do Paço Viana.

2 — A presente permissão destina-se exclusivamente às deslocações em serviço, por elas se entendendo as que são realizadas por motivo de serviço público, ficando sujeita ao regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

3 — A permissão genérica conferida pelo n.º 1 produz efeitos desde o dia 1 de fevereiro de 2012 e caduca com o termo das funções em